



Município de Porto Moniz
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Clausulado Contratual

-----Contrato de **“Aquisição de Vestuário”**-----

Entre: -----

João Emanuel Silva Câmara, titular do cartão do cidadão n.º 5469893 6 ZY5, válido até 08/10/2018, número de identificação fiscal n.º 106484133, outorgando na qualidade de Presidente de Câmara, conforme ata de tomada de posse do dia 21 de outubro de 2013, e em representação do MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ, com sede à Praça do Lyra, Vila, Porto Moniz, número de identificação de pessoa colectiva n.º 511239068, como **Primeiro Outorgante**, - e -----

Paulo Jorge Gonçalves Santos, titular do cartão de cidadão n.º 10215476, válido até 06-08-2019, NIF n.º 193606496, na qualidade de gerente da firma MODA SONHA – COMERCIO E INDUSTRIA TÊXTIL LDA., NIPC n.º 512025371, com sede na Avenida do Litoral 18, Lagoa, Ponta Delgada, confirmado e em conformidade com a forma de obrigar a sociedade, prevista na Certidão Permanente n.º **5770-6002-3261** subscrita em 03-03-2015 entregue e válida até 03-03-2016 cuja respectiva cópia fica arquivada no Município de Porto Moniz, como **Segundo Outorgante**, -----

Tendo em conta: -----

a) A decisão de adjudicação por despacho do Presidente da Câmara de 27 de maio de 2015, relativa ao procedimento de concurso de ajuste direto para **«Aquisição de Vestuário»**, aberto por despacho de 4 de maio de 2015. -----

b) Que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação Orçamental – Classificação Orgânica 0102, aprovado em sede de Assembleia Municipal de Porto Moniz, a 12 de dezembro de 2014: -----
LOTE 1; LOTE 2; LOTE 3; LOTE 4; – Classificação Económica 0102 020107 – Vestuário e Artigos Pessoais, com as dotações confirmadas pelos



Município de Porto Moniz

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

cabimentos n.º 266/2015 e n.º 267/2015 e 269/2015 de 04-05-2015, com os compromissos n.º 496/2015, n.º 499/2015, n.º 500/2015 e 501/2015 de 27 de maio de 2015. -----

c) O ato de aprovação da minuta do contrato foi efetuado, por despacho do Presidente da Câmara de 27 de maio de 2015; -----

d) Que nos termos do n.º 2 do Artigo 88.º do CCP, não é exigível a prestação de caução. -----

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª Objecto do Contrato

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante os seguintes lotes: -----

Lote 1 – Vestuário de Trabalho; **Lote 2** – Calçado de Proteção; **Lote 3** – Luvas/Óculos/Máscaras e fatos descartáveis; **Lote 4** – Vestuário Promocional, de acordo com as especificações do Caderno de Encargos e com o exigido no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (adiante designado por CCP) e respectivas alterações, e legislação subsidiária. -----

Cláusula 2.ª Preço Contratual

Pelo fornecimento previsto na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o valor máximo estimado para os lotes abaixo identificados: -----

- Lote 1 – Vestuário de Trabalho pelo valor máximo estimado de 9.499,52 EUR (nove mil quatrocentos e noventa e nove euros e cinquenta e dois cêntimos); ---
- Lote 2 – Calçado de Proteção pelo valor máximo estimado de 5.268,15 EUR (Cinco mil duzentos e sessenta e oito euros e quinze cêntimos); -----
- Lote 3 – Luvas/Óculos/Máscaras e fatos descartáveis pelo valor máximo estimado de 758,60 EUR (setecentos e cinquenta e oito euros e sessenta cêntimos); -----



Município de Porto Moniz

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

• Lote 4 – Vestuário Promocional pelo valor máximo estimado de 2.965,60 EUR (dois mil novecentos e sessenta e cinco euros e sessenta cêntimos); -----
Perfazendo um total de pelo valor máximo estimado de 18.491,87 EUR (dezoito mil quatrocentos e noventa e um euros e oitenta e sete cêntimos) aos quais acrescem o IVA à taxa legal em vigor. A entidade adjudicatária declara aceitar para si este contrato nas condições estabelecidas, a cujo cumprimento se obriga perante as justiças do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, onde escolhe como domicílio para este fim, com renúncia de quaisquer direitos em contrário. -----

Cláusula 3.^a Prazo de Execução


O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer os bens e pelo prazo 60 (sessenta) dias, salvo denúncia de qualquer das partes, comunicada por escrito, de acordo com o previsto no caderno de encargos e restante processo atinente, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, cujo teor os outorgantes têm conhecimento integral, pelo que é dispensada a sua leitura, que fica arquivado na sede do Município de Porto Moniz e que é parte integrante deste contrato. -----
Consideram-se partes integrantes deste contrato os documentos previstos no n.º 2 do art. 96.º do CCP, bem como todas as peças que se refiram no título contratual. -----

O presente contrato foi lido pelos outorgantes, vai ser assinado, em duplicado, pelas partes, ficando cada uma delas com um exemplar. -----
Este contrato está dispensado de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas nos termos da legislação aplicável. -----

Porto Moniz, 12 de junho de 2015,



Município de Porto Moniz
DIVISÃO ADMINISTRATIVA
Primeiro Outorgante,



(João Emanuel Silva Câmara)

Segundo Outorgante,

MODA SONHA, LDA.
Gerência



(Paulo Jorge Gonçalves Santos)